



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2023

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar n. 21/2003, datada de 16 de dezembro de 2003 e a Lei Complementar n. 155/2021, datada de 17 de março de 2021.

**Considerando**, a necessidade de instruir a elaboração das Normas Técnicas (NT), orientando e padronizando o seu formato e conteúdo;

**Considerando**, a necessidade de orientar o roteiro dos procedimentos para às contratações públicas;

**Considerando**, padronizar procedimentos internos para todos os servidores públicos que direta ou indiretamente realizam compras públicas dentro das Secretarias Municipais;

**Considerando finalmente**, reforçar, incentivar, fomentar e proporcionar maior segurança para os envolvidos nas contratações públicas nos momentos de tomada de decisões.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Entabular aos servidores públicos das unidades demandantes, sejam elas ocupantes de cargos comissionados, servidores efetivos, estagiários ou outros servidores oriundos de órgãos públicos que se encontram à disposição do Poder Executivo Municipal, deverão observar os seguintes procedimentos para às contratações públicas.

I – **verificar** a existência de licitações vigentes e homologadas;

II – **requisitar** parecer contábeis para emissão da respectiva autorização de fornecimento ou ordem de serviço;

III - **apreciar** as solicitações referentes as despesas, que resultem na necessidade de emissão de parecer ou outro documento equivalente para a efetivação da compra pública ou serviços públicos;

IV – **verificar** junto as demais Secretarias Municipais ou no Departamento Municipal de Licitações se não há licitações a serem emitidas ou em andamento para o objeto a ser adquirido ou para prestação de serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

V – **justificar** e motivar a necessidade para sua compra ou prestação de serviço, ficando vedada somente as expressões “aquisição xxxxxx para manutenção da secretaria”, **especificar a finalidade do interesse público**;

VI – **observar** os valores limites previstos na lei de licitações nas compras corriqueiras, a fim de evitar fracionamento de compras públicas ou prestação de serviços;

VII – **observar o preço estimado**: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

VIII - **sobrepço**: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

IX – observar a **segregação entre as funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação

X - **encaminhar** as ordens de compra ou autorização de serviço devidamente assinada pelo Secretário Municipal da pasta ou por aquele que indicar, sob pena de não ocorrer o empenhamento e nem a respectiva liquidação; e,

XI - **planejar** as compras ou a prestação dos serviços a fim de evitar fracionamento de compras públicas.

**Parágrafo único** - compras ou prestação de serviços realizadas em desacordo aos dispositivos acima alinhavados, serão glosadas e aquele que a ensejou deverá liquidar a despesa a suas expensas.

**Art. 2º.** Para as compras públicas ou prestação de serviços deverão ser observados a transparência, integridade, imparcialidade, economicidade, razoabilidade, confidencialidade, respeito, honestidade, comprometimento, interesse público.

**Art. 3º.** Em caso de dúvida acerca da conduta correta a ser adotada para realização das compras públicas ou para prestação de serviços, abstenham-se de realizá-los.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**Art. 4º.** Deverão em todas as fases para as compras públicas ou para prestação de serviços, ser observado o regramento legal e normativo vigente sobre a matéria de licitações públicas.

**Art. 5º.** Todos os envolvidos nas contratações públicas deverão zelar pelo interesse público, não sendo permitido dele dispor ou atuar deliberadamente em seu prejuízo.

§ 1º - não deverão os envolvidos nas compras públicas ou contratação de serviços, envolver-se em situações que possam comprometer a conduta isenta de seus atos na realização de suas atribuições públicas;

§ 2º - não deverão os envolvidos exercer atividades que impliquem a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenham interesse em sua ação em relação à compra pública ou na prestação de serviços;

§ 3º - não deverão os envolvidos atuar ou a exercer atividades como intermediários de interesses privados para compras públicas ou na prestação de serviços;

§ 4º - deverão os envolvidos agir no sentido da consonância com valores e princípios éticos para proteger o interesse público nas compras públicas e na prestação dos serviços para, jamais de forma a beneficiar interesses próprios ou de particulares em detrimento daqueles;

§ 5º - no decorrer do exercício da função, cargo público ou de qualquer outro vínculo em qualquer fase ou procedimento da contratação pública, deverão ser resguardadas as informações privilegiadas a que se tiver acesso nesse período;

§ 6º - os envolvidos de qualquer modo nas contratações públicas não deverão atuar em nenhum tipo de contratação que possa trazer benefícios para si próprio ou para terceiro interessado com quem mantenha relações pessoais.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento da presente instrução Normativa, as condutas dos envolvidos servidores públicos e pessoas jurídicas ou físicas, serão apurados em processo administrativo próprio, garantindo o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar na aplicação de penalidades expressamente previstas em legislações próprias ou no instrumento de contratação, sem prejuízo da responsabilização criminal e civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**Art. 7º.** As situações de possíveis irregularidades deverão ser sempre observadas por todos os envolvidos nas contratações públicas e, em caso de verificação de suspeita ou de risco de irregularidade, comunicar a chefia imediata.

**Art. 8º.** As segregações funções deverá ser observada como forma de mitigação de riscos, separando-se as atividades de especificação da seleção do fornecedor, bem como da gestão de contrato conforme Decreto n. 207/2017.

**Art. 9º.** Fica aprovada a presente **Norma Técnica n. 02/2023.**

**Art. 10.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes/SC, 03 de fevereiro de 2023.

**JONAS MANUEL SIRINO**  
**Matrícula 2650**  
**Controlador-Geral do Município**